

PORTARIA ICEPI Nº 008-R, DE 12 DE AGOSTO DE 2019

A **DIRETORA GERAL DO INSTITUTO CAPIXABA DE ENSINO, PESQUISA, INOVAÇÃO EM SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 909, publicada em 30/04/2019, e tendo em vista o que consta do processo nº 86924362/2019/SESA e,

CONSIDERANDO

os incisos III e V do art. 200, da Constituição Federal de 1988;

o inciso I do art. 27 da Lei nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990;

a Portaria de Consolidação das normas sobre as Políticas Nacionais de Saúde do Sistema Único de Saúde nº 02/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, anexo XL: Estabelece as diretrizes para a implementação da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde;

a Lei Complementar 909, de 26 de abril de 2019 que cria o Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde e institui o Subsistema Estadual de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde e o Programa de Bolsas de Estudo, Pesquisa e Extensão Tecnológica no Sistema Único de Saúde;

RESOLUÇÃO DECRETO nº 80.281, de 5 de setembro de 1977, que Regulamenta a Residência Médica, cria a Comissão Nacional de Residência Médica e dá outras providências; Lei Federal nº 6.932, de 7 de julho de 1981, dispõe sobre as atividades do médico residente.

RESOLVE

Art.1º APROVAR O REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA DO INSTITUTO CAPIXABA DE ENSINO PESQUISA E INOVAÇÃO EM SAÚDE/ICEPI/SESA.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Vitória 12 de agosto de 2019

QUELEN TANIZE ALVES DA SILVA

Diretora Geral Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA ICEPi/SESA/SCOREME/ICEPi

TÍTULO I

Da Natureza e Finalidade da COREME/ICEPi

Art.1º - A Comissão de Residência Médica do Instituto Capixaba de Ensino Pesquisa e Inovação em Saúde/ICEPi/SESA, doravante denominada COREME/ICEPi é órgão de assessoria, encarregado da coordenação dos Programas de Residência Médica da instituição.

Art.2º - A COREME/ICEPi tem por finalidade precípua planejar e zelar pela execução dos Programas de Residência Médica no ICEPi, no âmbito das unidades formadoras e executoras, de acordo com as normas nacionais em vigor.

Art.3º - Compete à COREME/ICEPi organizar e avaliar o programa orientado pelos princípios e diretrizes do SUS, a partir de necessidades e realidade local, de forma a contemplar os seguintes eixos norteadores:

I - Cenários de educação sem serviço representativos da realidade sócio-epidemiológica do País;

II - Concepção ampliada de saúde, que respeite a diversidade e considere o sujeito enquanto ator social responsável por seu processo de vida, inserido num ambiente social, político e cultural;

III - Política Nacional de Educação e desenvolvimento no SUS aprovada pelo Conselho Nacional de Saúde e pactuada entre as distintas esferas de governo;

IV - Abordagem pedagógica que considere os atores envolvidos como sujeitos do processo de ensino-aprendizagem-trabalho e protagonistas sociais;

V - Estratégias pedagógicas capazes de utilizar e promover cenários de aprendizagem configurada em itinerário de linhas de cuidado de forma a garantir a formação integral e interdisciplinar;

VI - Integração ensino-serviçocomunidade por intermédio de parcerias dos programas com gestores, trabalhadores e usuários, promovendo articulação entre ensino, serviço e gestão;

VII - Integração de saberes e práticas que permitam construir competências compartilhadas para a consolidação do processo de formação em equipe, tendo em vista a necessidade de mudanças no processo de formação, do trabalho e da gestão na saúde;

VIII - Integração com diferentes níveis de formação das Residências Médicas com o ensino de educação profissional, graduação e pós - graduação na área da saúde;

IX - Articulação das Residências Médica e com os Programas em Área Profissional da Saúde;

X- Descentralização e regionalização contemplando as necessidades locais de saúde;

XI - Monitoramento e avaliação pactuados para garantir que o sistema de avaliação formativa seja dialógico e envolva a participação das instituições formadoras, coordenadores de programas, preceptores, tutores, docentes, residentes, gestores e gerentes do SUS e o controle social do SUS,

considerando a conformação da política, da execução e da avaliação dos resultados; e

XII - Integralidade que contemple todos os níveis da Atenção à Saúde e à Gestão do Sistema.

Art.4º - São atribuições da COREME/ICEPi as seguintes ações:

I - exercer a Coordenação, organização, articulação, supervisão, avaliação e acompanhamento de todos os Programas de Residência Médica do ICEPi/SESA;

II - proceder o acompanhamento e avaliação de desempenho dos discentes;

III - definir as diretrizes, elaborar os editais e acompanhar o processo seletivo de candidatos;

IV - estabelecer a comunicação e tramitação de processos junto à Comissão Nacional de Residências Médica (CNRM) visando ao atendimento da legislação vigente;

V - fixar o cronograma anual de reuniões com divulgação prévia das pautas, registro e disponibilização do conteúdo discutido na forma de atas;

VI - opinar e propor, perante a Diretoria Geral do ICEPi, a criação, alteração ou extinção dos Residência Médicas;

VII - estabelecer as profissões a serem contempladas pelo Programa, bem como o número de vagas, considerando a disponibilidade de financiamento e a oferta de cenários de ensino-aprendizagem no Estado e Municípios parceiros;

Art.13 - As reuniões serão registradas em Livro Ata específico.

TÍTULO VI **Das sub-comissões**

Art.14 A COREME/ICEPi poderá constituir sub-comissões, temporárias ou permanentes, destinadas a examinar matérias específicas.

§1º - As sub-comissões serão compostas por representantes das diversas categorias envolvidas nos Programas, designados pela COREME/ICEPi.

§2º - Cada sub-comissão elegerá um Coordenador, dentre seus membros.

§3º - Compete às sub-comissões:

a) elaborar estudos, normas e instruções, por solicitação da COREME/ICEPi;

b) elaborar relatórios acerca de temas específicos, visando subsidiar as decisões da COREME/ ICEPi;

c) exercer demais atribuições delegadas pela COREME/ICEPi.

CAPÍTULO II **Das Disposições Finais**

Art.15 - As dúvidas e os casos omissos surgidos na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados Coordenação da COREME/ICEPi.

Art.16 - O presente Regimento Interno entrará em vigor a partir de sua homologação do Diretor Geral do ICEPi.

Protocolo 514348

ERRATA

Na redação da portaria ICEPi nº 008-R, de 12 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial de 13/08/2019, que aprovou o Regimento Interno da Comissão de Residência Médica do Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde/ICEPi/SESA. NO REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA ICEPi/SESA/SCOREME/ICEPi

TITULO I - DA NATUREZA E FINALIDADE DA COREME/ICEPi

Art.1º

ONDE SE LÊ:-

... Coordenação dos Programas de Residência Médica da Instituição....

LEIA-SE:-

... Supervisão de Programas de Residência Médica da Instituição...

Art.3º

INCISO XI

ONDE SE LÊ:-

...Coordenadores de Programas...

LEIA-SE:-

...Supervisores de Programas...

TITULO III - DA COORDENAÇÃO DA COREME/ICEPi

Art.6º

INCISO VI

ONDE SE LÊ:

...Coordenações das residências em área profissional da saúde do ICEPi...

LEIA-SE:-

...Supervisões das residências em área profissional da saúde do ICEPi...

Vitória, 21 de agosto de 2019.

QUELEN TANIZE ALVES DA SILVA

Diretora Geral

Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde

Protocolo 517284